



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº. 020/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021
CONTRATO Nº 071/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO ORIUNDO DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.251.832/0001-05, Entidade de direito Público, com sede localizada à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia, o Sr. **JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 781.783.634-53, matrícula: 478216, o **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **12.257.765/0001-90**, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 882.138.544-20, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 12.258.093/0001-38, com sede na Avenida Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, S/N, Centro, São Lourenço da Mata - PE, representado neste ato, por sua Ilma. Secretária de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania, a Sra. **ALBA CLÉIA DE AGUIAR BEZERRA**, brasileira, matrícula: 478048, inscrita no CPF/MF sob o n.º 809.921.294-00, **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 08.474.135/0001-09, com sede na Rua Tito Pereira, nº 56, Centro – São Lourenço da Mata/PE, representado neste ato, pelo Ilmo. Diretor Presidente, o Sr. **GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o n.º 231.598.804-78, matrícula: 182090, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA**, com endereço à Rua Valdomiro Silveira, 64 - Indianópolis – Caruaru - PE. CEP 55.024-070, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.557.145/0001-16, neste ato representado pelo Sr. **IVALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF sob n.º 427.476.354-49, RG nº 2.831.342 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua Valdomiro Silveira, 64 B - Indianópolis – Caruaru - PE. CEP 55.024-070, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incidível à espécie, Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

REGIME LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e demais normas de direito público, aplicáveis.

VINCULAÇÕES: Inexigibilidade n.º 001/2021
Processo n.º. 020/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços em assessoria e consultoria na prestação de serviços contábil com conhecimento e experiência na área pública municipal para atuar nas áreas orçamentária, contábil, patrimonial, gestão fiscal e financeira, em atendimento a Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Normas Brasileiras de Contabilidade do Plano de Contas Aplicada ao Setor Público – PCASP - Secretaria do Tesouro Nacional, Resolução Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Tribunal de Contas da União e demais legislação aplicado à espécie, para atender as necessidades deste município.

1.2. Orientação técnica e treinamento de servidores das áreas contábil e financeira, para conhecimento e realização das rotinas e processos necessários ao funcionamento da contabilidade e da tesouraria dos referidos órgãos;

1.3. Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

- I. Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira, Fiscal e Patrimonial da Prefeitura, de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;
- II. Acompanhamento dos registros das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentárias;
- III. Informações de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- IV. Consolidação das contas das entidades supervisionadas e dos fundos, inclusive do Poder Legislativo;
- V. Informações de demonstrativos orçamentário, contábil, financeiro, gestão fiscal e patrimonial;
- VI. Acompanhar os demonstrativos contábeis na elaboração do Relatórios Resumido de Execução Orçamentária - RREO e de Gestão Fiscal – RGF, consoante regulamentação da Lei Complementar n.º. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal em atendimento a Normas e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- VII. Acompanhar a informação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, nos termos da legislação;
- VIII. Orientação aos servidores municipais da área de contabilidade e finanças sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentária, contábil, financeira, gestão fiscal



e patrimonial de acordo com a legislação aplicada à matéria;

- IX. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários,
- X. Elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- XI. Orientações na elaboração do sistema informatizado de Orçamento Público de Saúde – SIOPS e Sistema de Informatizado de Orçamento Público de em Educação– SIOPE;
- XII. Acompanhamento mensal de aplicação de recursos próprios em educação e saúde;
- XIII. Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas geral ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e regulamentações específicas;
- XIV. Orientação do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo Municipal;
- XV. Acompanhamento durante a inspeção e auditoria dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas de União para prestar informações, de acordo com a legislação;
- XVI. Visitas regulares do técnico responsável pelos serviços contábil;
- XVII. Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

1.4. Especificação da Saúde

- I. Acompanhamento dos registros das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- II. Verificação dos balancetes das receitas e despesas orçamentários e extras orçamentários, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- III. Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público;
- IV. Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados a convênios e contratos de re-passes celebrados com os Governos Federal e Estadual;
- V. Observações das ações e serviços públicos de saúde, fundamentação legal art. 7º, da Lei Complementar nº. 141/2012;
- VI. Orientações na elaboração do sistema informatizado de Orçamento Público de Saúde – SIOPS;
- VII. Acompanhamento do cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos em ações e serviços de saúde;
- VIII. a) Atender as determinações expressas Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IX. Atender as determinações expressas na Lei Complementar nº. 141/2012;
- X. Elabora e informa dados contábeis e financeiros para prestar contas ao Conselho Municipal de Saúde;
- XI. Apresentar relatório detalhado em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores do Município dos quadrimestres nos meses de maio, setembro e fevereiro o qual conterá o montante e fonte de recursos aplicado no período em ações e serviços de saúde;
- XII. Prestar informações contábeis e financeiras quando da elaboração do Plano Municipal de Saúde e suas revisões;
- XIII. Prestar informações contábeis e financeiras na elaboração quando da elaboração do Relatório Anual de Gestão – RAG, fundamentado no art. 4º, da Lei Federal 8.142/1990, Portarias do Ministério da Saúde e art. 36, § 1º, da LC 141/2012;
- XIV. Elaborar as prioridades e metas da Saúde para proposta da Lei de Diretrizes



orçamentárias – LDO; junto ao Conselho Municipal de Saúde:

XV. Elaborar a proposta orçamentária – LOA, a ser discutida no Conselho Municipal de Saúde;

XVI. Elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA e suas revisões, a ser discutido no Conselho Municipal de Saúde;

1.5. Especificação Secretaria de Educação e FUNDEB

I. Acompanhamento dos registros das receitas e despesas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB.

II. Verifica o cumprimento do percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino previsto na Constituição Federal e comunicar bimestralmente a Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Controle Interno e Gabinete do Prefeito;

III. Verifica o cumprimento do percentual mínimo de aplicação de recursos do FUN-DEB na valorização dos profissionais do magistério e comunicar bimestralmente a Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Controle Interno e Gabinete do Prefeito;

IV. Verificação dos balancetes das receitas e despesas orçamentários e extras orçamentários, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

V. Orientações na elaboração do Sistema de Informatizado de Orçamento Público em Educação– SIOPE;

VI. Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial do FUNDEB, nos termos da Lei Federal 4.320/64 e de acordo com a nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

VII. Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados a convênios e contratos de re-passes celebrados com os Governos Federal e Estadual;

VIII. Atender as determinações expressas Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX. Atender as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDB, especificamente aos artigos 70 e 71;

X. Elabora e informa dados contábeis e financeiros para prestar contas aos Conselhos do FUNDEB, da Educação e da Merenda Escolar;

XI. Elaborar as prioridades e metas da Educação para proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; junto aos Conselhos da Educação;

XII. Elaborar a proposta orçamentária – LOA, a ser discutida aos Conselhos da Educação;

XIII. Elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA e suas revisões, a ser discutido aos Conselhos da Educação.

1.6. Especificação Fundo Municipal de Assistência Social

I. Acompanhamento da Gestão Orçamentária, Contábil, Financeira, Gestão Fiscal e Patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social de acordo com Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, adequando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP;

II. Acompanhamento dos registros das receitas e despesas, orçamentárias e extras orçamentárias;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- III. Informações de balancetes para atendimento de exigências legais e requisitos gerenciais;
- IV. Consolidação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V. Informações de demonstrativos orçamentário, contábil, financeiro, fiscal e patrimonial;
- VI. Acompanhar a informação do Módulo de Execução Orçamentária e Financeira do Município para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, nos termos da legislação;
- VII. Orientação aos servidores municipais da área de contabilidade e finanças sobre os procedimentos básicos necessários à execução orçamentaria, contábil, financeira, gestão fiscal e patrimonial de acordo com a legislação aplicada à matéria;
- VIII. Instruir sobre créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;
- IX. Elaboração da programação financeira e cronograma mensal de desembolso;
- X. Acompanhamento mensal de aplicação de recursos voltados as políticas públicas de assistência social;
- XI. Orientação para repasse de dados consolidados da prestação de contas geral ao Tesouro Nacional e ao Governo do Estado, nos termos da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e regulamentações específicas;
- XII. Acompanhamento durante a inspeção e auditoria dos técnicos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Tribunal de Contas de União para prestar informações, de acordo com a legislação;
- XIII. Elaborar as prioridades e metas da Saúde para proposta da Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO; junto ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV. Elaborar a proposta orçamentária – LOA, a ser discutida no Conselho Municipal de Assistência Social;
- XV. Elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA e suas revisões, a ser discutido no Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI. Visitas regulares do técnico responsável pelos serviços contábil;
- XVII. Respostas de consultas por telefone e por e-mail e “on-line”.

1.7. Especificação Fundo de Previdência Próprio do Município

- I. Registro das receitas e despesas, verificação dos balancetes orçamentários e extras orçamentários da receita e da despesa;
- II. Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Regime Próprio de Previdenciário Social nos termos em que dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64 e de acordo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos termos das portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais normas aplicadas à matéria;
- III. Atender as determinações expressas na Lei Complementar nº. 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV. Atendimento as determinações expressas na Lei Federal nº. 9.717/1998, que disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS;
- V. Prestar informações contábil, financeira e patrimonial aos órgãos de fiscalização: Tribunais de Contas do Estado e da União, Câmara Municipal de Vereadores, ao Regime Geral de Previdência Social e Conselhos da Previdência Própria Municipal;
- VI. Produzir informações contábeis para alimentação no SAGRES;
- VII. Produzir informações contábeis para informações no Portal da Transparência do



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Fundo de Previdência.

VIII. Elaborar as prioridades e metas da Previdência Própria para proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; junto aos Conselhos Municipais da Previdência;

IX. Elaborar a proposta orçamentária – LOA, a ser discutida junto aos Conselhos Municipais da Previdência;

X. Elaborar a proposta do Plano Plurianual – PPA e suas revisões, a ser discutido junto aos Conselhos Municipais da Previdência;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

2.1. A **CONTRATANTE** firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 020/2021, na modalidade Inexigibilidade N° 001/2021, devidamente homologado pelos Secretários contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado no total global de **R\$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais)**, pelo período de 12 meses devido entre os contratantes conforme disposto no quadro abaixo:

Item	Especificação	UND	QTD	V. Unitário	V. Total
1	Desenvolvimento das atividades de assessoria no âmbito da Prefeitura Municipal	Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
2	Desenvolvimento das atividades de assessoria no âmbito do Fundo Municipal de Saúde	Mês	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Desenvolvimento das atividades de assessoria no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social	Mês	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
4	Desenvolvimento das atividades de assessoria no âmbito do Fundo Previdenciário do município	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Valor Total Global					R\$ 234.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: Finanças

Funcional: 0412100402.236 – Manutenção dos Serviços Contabilidade.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 1012200212.267 – Gestão Técnica e Administrativa do FMS.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

Funcional: 0812200202.215 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretária.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade: Fundo Previdenciário do Mun. de São Lourenço da Mata

Funcional: 0912200212.296 – Manutenção do Fundo Financeiro.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

4.1. O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de Inexigibilidade, e aprovada pelo CONTRATANTE, que integra este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e recibo em anexo;

5.2 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.3 A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.5 A contratação será por prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

5.6 O contratado poderá ser profissional habilitado ou empresa que disponha de técnico habilitado na área, objeto do contrato, para prestar serviços ao órgão, nos termos deste projeto.

5.7 O conteúdo desde termo deverá ser juntado ao processo de contratação e vinculado a minuta do contrato.

5.8 Outras disposições correlatas poderão ser acrescentadas a licitação e ao contrato, para atender exigências legais específicas ou rotinas administrativas.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

7.1. Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS



8.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- I - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;
- II - O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;
- III - Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;
- IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;
- V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;
- VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;
- c) Retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- 11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;



11.1.4. Cometer fraude fiscal;

11.1.5. Não manter a proposta.

11.1.6. Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de não comparecimento firmado instrumento contratual injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. Será de responsabilidade da contratada:

l. Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes com as normas pré-estabelecidas no Termo de Referência, assim como responsabilizar-se tecnicamente pela elaboração de todas as peças contábeis;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- II. Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados nos subitens do item 2.1 do Termo de Referência, disponibilizando tais informações em tempo hábil para cumprimento dos prazos legais;
- III. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus propostos e/ou subcontratados;
- IV. Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes correlatos aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- V. Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- VI. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. São obrigações da contratante:

- I. Proporcionar todas as necessidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- II. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- III. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução dos serviços, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- IV. Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

13.1. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser prorrogado, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.1. As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

14.2. E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

São Lourenço da Mata, 29 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO, GESTÃO E
TECNOLOGIA
P/ CONTRATANTE

FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
P/ CONTRATADA

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO
DA MATA**
ALBA CLÉCIA DE AGUIAR BEZERRA
DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHER, TRABALHO E
PROMOÇÃO A CIDADANIA
P/ CONTRATANTE

**PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO
DA MATA**
GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO
PRESIDENTE
P/ CONTRATADA

PRIME ATIVIDADES DE CONTABILIDADES LTDA
IVALDECI HIPÓLITO DE MEDEIROS FILHO
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº